



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 04/2007**

***Dispõe sobre a competência para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos.***

O Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que os procedimentos relacionados com os registros públicos, em algumas Comarcas, vem sendo processados pelos Juízes Diretores dos Fóruns;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e regularizar a competência para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 109 e 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 41, inciso II, alíneas "c" e "e", da Lei nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 41, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 10/1996;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Compete ao Juiz de Direito, ou ao seu substituto, nos Juízos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, ou na Vara Cível, processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos, tais quais, registros de nascimento ou óbito, fora de prazo, correção de alegados erros de grafia, alterações e retificações de assentos de nascimentos e outros, suscitações de dúvida, enfim, todas e quaisquer questões que versem sobre registros públicos.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não abrange a competência para apreciar os procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade, que é do Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca, na qualidade de Corregedor Permanente.\*

\* *Parágrafo único incluído pelo Prov. 07/2009-CGJUS/TO. DJ 2219, de 26.06.2009.*

Art. 2º. Os Juízes de Direito Diretores dos Fóruns das Comarcas que tiverem processos sob sua condução, cuja competência seja de outra Vara, conforme estipulado no artigo 1º do presente Provimento, devem remetê-los para o Juízo competente.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 3º. Não se incluem na competência referida no artigo 1º, os procedimentos disciplinares contra serventuários das escriturarias judiciais e extrajudiciais, prevalecendo, para tais questões, a competência do Juiz de Direito Diretor do Fórum.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 12 de julho de 2007.

Desembargador **JOSÉ NEVES**  
Corregedor-Geral da Justiça